



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Estadual JORY OEIRAS

Projeto de Lei Ordinária nº 0215/23-AL
Autor: Deputado Estadual JORY OEIRAS

ESTADO DO AMAPÁ	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	8117/23
PROTOCOLO EM	22/08/23 HORÁRIO 09:35
Servidor	Alon Dias

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DIGITAL PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ - FCRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional Digital dos servidores da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA, de emissão gratuita e de responsabilidade do Poder Executivo Estadual, por meio da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, e dos Sindicatos das categorias que integram o referido órgão.

Parágrafo Único. A Carteira de Identidade Funcional Digital de que trata o caput deste Artigo também deverá ser emitida aos servidores inativos e pensionistas e aos federais à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional Digital de que trata o Art. 1º da presente Lei é válida para a identificação do portador no desempenho de suas atribuições funcionais e para fins de gozar dos benefícios previstos em leis específicas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Estadual JORY OEIRAS

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional Digital de que trata o Art. 1º da presente Lei é documento individual intransferível, de fé pública, e deverá conter o nome do servidor, número da matrícula, cargo/função, números de CPF e RG, data de nascimento, grupo sanguíneo, foto, órgão de lotação, código QRCode, dentre outras informações regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional Digital de que trata o Art. 1º da presente Lei deverá ser aceita em todo o Estado do Amapá para todos os fins legais e regimentais, interna e externamente, à respectiva função exercida pelo servidor, possuindo, sua apresentação, a mesma eficácia jurídica que a apresentação do documento de identidade funcional impresso ou qualquer outro documento físico.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual, por meio da Fundação da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer um modelo único da Carteira de Identidade Funcional Digital de que trata o Art. 1º da presente Lei, a ser disponibilizado em aplicativo criado especificamente para esse fim, no seu site oficial, no site oficial da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA ou no seu portal do servidor.

Parágrafo Único. O modelo único da Carteira de Identidade Funcional Digital de que trata o Art. 1º da presente Lei deverá ser seguido pelos Sindicatos das categorias.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual, por meio da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA, poderá celebrar convênio ou contratar empresas privadas para fins da emissão da Carteira de Identidade Funcional Digital de que trata o Art. 1º da presente Lei.

Art. 7º O chefe do Poder Executivo Estadual deverá instituir normas administrativas complementares, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Estadual JORY OEIRAS
da data da publicação da presente Lei, para a emissão da Carteira de Identidade
Funcional Digital de que trata o Art. 1º da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá - AP, 21 de agosto de 2023.



JORY OEIRAS
Deputado Estadual (PP/AP)



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Estadual JORY OEIRAS
JUSTIFICATIVA

Com muita honra submeto à apreciação dos nobres pares este Projeto de Lei que versa sobre a instituição da Carteira de Identidade Funcional Digital dos servidores da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA, de emissão gratuita e de responsabilidade do Poder Executivo Estadual, por meio da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, e dos Sindicatos das categorias que integram o referido órgão.

A Carteira de Identidade Funcional Digital dessa valorosa categoria do setor de justiça, segurança pública e defesa social do Estado, além de acompanhar a modernidade no processo de sua identificação durante suas ações laborais, é um instrumento imprescindível para que tenha acesso a vários benefícios assegurados em legislações pertinentes.

O mencionado documento digital pode muito bem ser criado e desenvolvido pelo corpo técnico da própria FCRIA ou do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, praticamente sem ônus para a administração estadual.

Por outro lado, é importante mencionar que a medida segue tendência já generalizada na documentação pública, uma vez que já é possível emitir, por exemplo, versões digitalizadas de documentos como a carteira da OAB, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a Carteira de Trabalho, as carteira de vários planos de saúde, o Título Eleitoral e a própria Carteira de Identidade.

A emissão da Carteira de Identidade Funcional Digital dos servidores da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA, de emissão gratuita e de responsabilidade do Poder Executivo Estadual, por meio da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, e dos Sindicatos das categorias que integram o referido órgão, deverá ser vista pela gestão estadual como mais um instrumento de modernização das ferramentas do setor público, com a utilização da tecnologia de informação em um serviço que simplifica a vida desses servidores, haja vista que poderão contar com o documento em seus celulares e apresentá-los na medida das suas necessidades.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Estadual JORY OEIRAS

Também é importante afirmar que o próprio Governo Federal, por meio da solução SouGov.br, já disponibiliza para as plataformas Android e IOS ou Web, a Carteira Funcional Especial Digital, que veio para simplificar a Gestão de Pessoas e a vida dos agentes públicos. Anteriormente o SouGov já disponibilizou a Carteira Funcional Digital para servidores ativos.

Isto posto e levando-se em consideração a relevância da matéria, solicito aos nobres pares que avaliem a presente propositura e votem favoráveis a sua viabilização, para que os servidores que exercem as suas atribuições na Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá contem com mais este benefício proporcionado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado Estadual Jory Oeiras (PP/AP)